

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DOS CURSOS DE 2º CICLO

Artigo 1.º

Enquadramento

O estágio profissional realiza-se em qualquer entidade pública ou privada que se proponha a acolher o estagiário e com a qual o IGOT celebre protocolo para o efeito.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1-** Os estágios profissionais dirigem-se aos estudantes dos seguintes cursos de mestrado:
 - Gestão do Território e Urbanismo
 - Geografia Física e Ordenamento do Território
 - Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento
 - Políticas Europeias
- 2-** O estágio destina-se aos alunos que, pretendendo frequentar o estágio, tenham realizado pelo menos 48 créditos do plano de estudos do 1º ano.

Artigo 3.º

Objectivos do estágio

Constituem objectivos do estágio:

- a)** Complementar a formação académica do licenciado através do desenvolvimento de práticas de trabalho junto das entidades de acolhimento;
- b)** Aplicar conhecimentos e competências teórico-práticas;
- c)** Ensaïar metodologias e práticas profissionais ajustadas ao mercado do trabalho;
- d)** Proporcionar uma futura melhor integração no mercado do trabalho.

Artigo 4.º

Escolha da entidade de acolhimento e seriação dos candidatos

- 1** - No início do ano lectivo em que o estágio se realiza, ou no momento que se considerar oportuno, os coordenadores de cursos de 2º ciclo indicados no nº. 1 do art. 2º. e o coordenador do 2º ciclo divulgarão junto dos interessados a lista das entidades de acolhimento;
- 2** - Após a divulgação da referida lista, os alunos deverão dirigir a sua candidatura ao coordenador do 2º ciclo, ordenando as entidades de acolhimento por ordem decrescente de preferência;
- 3** - A candidatura deverá ser entregue nos Serviços Académicos;
- 4** - A seriação será feita pelos coordenadores de curso e coordenador do 2º ciclo, realizando-se por ordem decrescente da média de licenciatura, calculada à décima, atendendo ao número de unidades de crédito aprovadas no 1º ano do curso e à especificidade técnico-científica dos estágios.
- 5** - Em caso de empate observar-se-á como critério de selecção a adequação do perfil e do interesse do aluno à entidade de acolhimento do estagiário;

6 - Sem prejuízo do disposto anteriormente, o aluno poderá propor a realização do seu estágio em entidade de acolhimento por si escolhida, desde que o pedido seja instruído com declaração de interesse da entidade proposta.

- O deferimento do pedido previsto depende da verificação da existência das condições adequadas para a realização do estágio na entidade proposta e da qualidade e viabilidade do plano de actividades.
- O aluno cuja proposta seja autorizada, e após celebrado o protocolo com a entidade de acolhimento, tem prioridade de colocação na entidade escolhida.

7 - À entidade de acolhimento é reservado o direito de não aceitar os candidatos propostos pelo IGOT. Neste caso caberá ao aluno a escolha de outra entidade conforme a sua preferência.

Artigo 5.º

Plano de actividades do estágio

1- O candidato deve apresentar um plano de actividades a desenvolver, que deverá ser aprovado pelo docente orientador do IGOT designado para o orientar (ou na sua ausência pelo respectivo coordenador de curso de mestrado) e pelo responsável na instituição de acolhimento.

2- O plano de actividades deve incluir:

- Objectivos
- Enquadramento temático e metodológico
- Área de estudo
- Principais tarefas a realizar
- Cronograma

Artigo 6.º

Local do estágio

1 - O estágio decorrerá nas instalações indicadas pela entidade de acolhimento, ressalvando que parte do trabalho pode implicar deslocações para a realização de tarefas específicas (e.g. levantamentos de campo, inquéritos, entrevistas, etc.).

2 – O aluno tem de se deslocar periodicamente ao IGOT para contacto com o orientador.

Artigo 7.º

Duração do estágio

O estágio tem a duração de 3 a 6 meses, de acordo com a natureza do trabalho a realizar.

Artigo 8.º

Carga horária

A carga horária total do estágio não deve ter uma duração inferior às horas indicadas nos respectivos planos de estudo dos cursos indicados no nº 1 do art. 2º. O horário de trabalho na entidade de acolhimento deverá ser definido no início do estágio, de acordo com as condições disponíveis na instituição de acolhimento e com as actividades a desenvolver no estágio.

Artigo 9.º

Avaliação de estágio

- 1** – A avaliação deve ser suportada por um documento sintético do estagiário relativo às actividades desenvolvidas, objectivos atingidos, planeamento das tarefas e reflexão crítica global acerca das condições de realização do estágio e da sua relevância para a formação.
- 2** - A avaliação final compete ao supervisor da entidade de acolhimento e ao docente designado para o acompanhamento do estagiário e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se o aluno aprovado pela obtenção da classificação mínima de 10 valores.
- 3** - Além dos parâmetros da grelha de avaliação e da decorrente classificação final, o supervisor da entidade de acolhimento deverá emitir um parecer sobre o desempenho do estagiário.
- 4** - Todo o processo deve ser supervisionado pelo coordenador de curso.

Artigo 10.º

Relatório de estágio

- 1** - A entrega do relatório de estágio é obrigatória, devendo ser feita no prazo indicado pelo respectivo curso de mestrado.
- 2** - O relatório deve ter um máximo de 200 000 caracteres, incluindo espaços, exceptuando quadros, figuras e elementos cartográficos.
- 3** - O relatório deve conter obrigatoriamente o desenvolvimento dos seguintes pontos:
 - a) Apresentação da instituição de acolhimento e dos objectivos do estágio
 - b) Tema do estágio e enquadramento teórico
 - c) Metodologias de trabalho
 - d) Resultados alcançados
 - e) Discussão dos resultados
 - f) Balanço de competências e conhecimentos adquiridos
 - g) Referências bibliográficas

Artigo 11.º

Disposições finais

- 1** - O estágio não confere ao aluno o direito a qualquer remuneração ou integração na entidade de acolhimento.
- 2** - Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo coordenador de 2º ciclo e coordenadores de cursos indicados no nº 1 do art. 2º e comunicados ao Director do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.